

## MINUTA

### AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Entre:

O MUNICÍPIO DA MEALHADA, Pessoa coletiva de direito público n.º 506792382, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fernandes Franco, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**,

E a

FREGUESIA DE PAMPILHOSA, Pessoa coletiva de direito público n.º \_\_\_\_\_, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, \_\_\_\_\_, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**:

*É celebrado o presente auto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para formalização da transferência de recursos, em execução das deliberações tomadas, pela Assembleia Municipal em \_\_\_/\_\_\_/2026 e pela Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/2026:*

#### Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente auto tem por objeto definir os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2. Os espaços que constituem o objeto do presente auto são os elencados no Anexo I, que dele faz parte integrante.

3. Para efeitos do exercício da competência relativa à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, devem considerar-se espaços públicos, os largos, zonas de estacionamento, pracetas, fontanários públicos, e demais espaços com características similares, que não estejam incluídos no Anexo I.

## **MINUTA**

4. A gestão e manutenção dos espaços verdes municipais elencados no Anexo I, devem ser executadas de acordo com as normas e procedimentos técnicos definidos no Anexo II, que faz parte integrante do presente auto.

5. No planeamento das ações de conservação, arranjo e limpeza, referidas no ponto anterior, no que se refere à respetiva frequência e intensidade, devem ter-se em conta critérios, como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

6. No planeamento das ações de limpeza das vias e espaços públicos, sarjeta e sumidouros, no que se refere à respetiva frequência e intensidade, devem ter-se em conta critérios, como a dimensão do espaço a limpar, a sua utilização, e demais características que aconselhem intervenções específicas.

### **Cláusula 2.ª| Recursos financeiros**

1. Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias provêm do orçamento municipal e são financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos respetivos municípios, sendo transferidos pela Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para o município.

2. A verba global a transferir para a Freguesia, no ano de 2027, é de 52.113,15€.

3. A verba prevista no n.º 2 desta cláusula mantém-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes.

### **Cláusula 3.ª| Recursos humanos e materiais**

Não são transferidos quaisquer recursos humanos ou materiais.

### **Cláusula 4.ª| Modificação**

Os recursos previstos no presente auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.

## **MINUTA**

### **Cláusula 5.ª| Colaboração entre as partes**

As partes devem manter uma estreita e recíproca colaboração no sentido de garantir que o exercício das competências e a afetação dos recursos previstos no presente auto, satisfazem os interesses e necessidades das populações, e obedecem a critérios de eficiência, eficácia e economia.

### **Cláusula 6.ª| Publicitação**

O presente auto será disponibilizado nas páginas eletrónicas do município e da freguesia.

### **Cláusula 7.ª| Produção de efeitos**

O presente auto produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2027.

Presidente da Câmara Municipal

---

O Presidente da Junta de Freguesia

---